



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CONTRATO Nº 001/2024**

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA** E A EMPRESA **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.833.866/0001-46, situada à Rua Cel. Miguel Silva Santana, nº 1036, Centro – CEP: 49.800-000 – Porto da Folha/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada por **Sr. EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, Presidente da Câmara Municipal e a Empresa **LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.473.604/0001-79, com sede na Rua dos Girassóis, nº 35, Inácio Barbosa – CEP: 49.040-210 – Aracaju/SE, representada pelo **Sr. JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE 2927**, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº 14/2023, bem como a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Porto da Folha/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Consultoria jurídica relacionada à Licitações e Contratos com emissão de parecer;
- b) Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado;
- c) Figurar como advogado da Câmara Municipal em feitos que a mesma seja parte ativa ou passiva, em defesa de suas prerrogativas;
- d) Assessoria técnica para elaboração de minutas de Projetos de Lei, Decretos, Portarias, Contrato, Convênios, Resoluções e demais proposições legislativas;

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -  
Fone/Fax (79) 3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

- e) Prestar Consultoria técnica para revisão e atualização da legislação municipal, em colaboração com outros órgãos do Município;
- f) Assessoramento com apresentação de pareceres junto às comissões permanentes e temporárias da Câmara Municipal;
- g) Acompanhamento das sessões da Câmara Municipal;
- h) Assessoramento junto as comissões temporárias;
- i) Assistir o Presidente e Vereadores em assuntos jurídicos relacionados as atividades parlamentares;
- j) Emitir pareceres sobre questões jurídicas e legais;
- k) Assessoramento em processos administrativos e inquéritos de quaisquer naturezas no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
- l) Prestar consultoria jurídica ao Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo no desempenho das atividades do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo Primeiro** – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01 (uma) vez na semana ou quando solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2024.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, **o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o total em **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

**Parágrafo único** - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -  
Fone/Fax (79) 3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

- Recibo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01: Câmara Municipal de Porto da Folha  
01.031.0008.2.001: Administração da Câmara Municipal  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da contratante:**

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que o **CONTRATADO** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b – Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar o **CONTRATADO** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATATE**.

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -  
Fone/Fax (79) 3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;

c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;

d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;

e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

Rua Cel. Miguel Silva Santana n.º 1036 – Centro – CEP: 49.800-000 -  
Fone/Fax (79) 3349-1191 – E-mail: camarapfolha@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

**CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Porto da Folha/SE, 02 de janeiro de 2024.

**EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

**LIMA & FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 05.473.604/0001-79**  
**Dr. JOÃO BOSCO FREITAS LIMA - OAB/SE 2927**  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. José Pereira Lima Filho RA 2188062-0
2. José Vitor Santos Custódio RA 1.118.1504